

***Mudanças promovem adequações do aplicativo Sefip/GFIP às decisões do STF***

Receita Federal do Brasil, juntamente com a Caixa Econômica Federal (CEF), adequou o aplicativo Sefip/GFIP às decisões do STF de não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade e à Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os primeiros 15 dias que antecedem ao auxílio-doença.

Mudanças atingem apenas as empresas não obrigadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Os ajustes foram provocados pelo Recurso Especial 576967/PR (tema 72 de repercussão geral) e jurisprudência consolidada do STJ no sentido de não incidência da contribuição patronal sobre a remuneração referente aos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem ao auxílio-doença e sobre o salário maternidade, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editou os pareceres SEI nº 16120/2020/ME e SEI nº 18361/2020/ME orientando os órgãos da Administração a se adequarem.

A intervenção em relação aos primeiros 15 dias foi a mínima possível no Sefip, utilizando regra já existente no aplicativo para alguns códigos de afastamento. Maiores informações podem ser obtidas no [manual da GFIP/Sefip disponibilizados aqui](#).

As mudanças são necessárias para não gerar divergências entre o valor declarado e o recolhido ocasionando cobranças indevidas e consequentemente impedindo a emissão automática de Certidão Negativa de Débitos, o que geraria ônus aos contribuintes e a necessidade de atendimento.

As empresas têm a opção por meio de entrada de dados para fazer as alterações pontuais das informações no Sefip já que serão impactadas de imediato somente aquelas que tenham casos de afastamento com duração superior a 15 dias.

O eSocial está adaptado para a situação e os contribuintes obrigados à DCTFWeb não precisam considerar as alterações na GFIP em relação aos códigos P3 e O3, já que a RFB e a Previdência não utilizam as GFIP dessas empresas. A conclusão das etapas de faseamento do eSocial, com a migração de todos os contribuintes para a utilização da DCTFWeb tornará mais fáceis futuras adaptações a eventuais decisões judiciais e a mudanças na legislação.

Confira o cronograma de faseamento do eSocial:

## Cronograma de implantação do eSocial

|                | 1 <sup>a</sup><br>Fase<br>Eventos<br>de tabelas | 2 <sup>a</sup><br>Fase<br>Eventos não<br>periódicos | 3 <sup>a</sup><br>Fase<br>Eventos<br>periódicos | 4 <sup>a</sup><br>Fase<br>Eventos<br>de SST |
|----------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Grupo 1</b> | 2018<br>08<br>JAN                               | 2018<br>10<br>MAR                                   | 2018<br>01<br>MAI                               | 2021*<br>08<br>JUN                          |
| <b>Grupo 2</b> | 2018<br>16<br>JUL                               | 2018<br>10<br>OUT                                   | 2019<br>10<br>JAN                               | 2021*<br>08<br>SET                          |
| <b>Grupo 3</b> | 2019<br>10<br>JAN                               | 2019<br>10<br>ABR                                   | 2021<br>10<br>MAI                               | 2022*<br>10<br>JAN                          |
| <b>Grupo 4</b> | 2021*<br>08<br>JUL                              | 2021*<br>08<br>NOV                                  | 2022*<br>08<br>ABR                              | 2022*<br>11<br>JUL                          |

**Grupo 1** - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

**Grupo 2** - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional

**Grupo 3** - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos

**Grupo 4** - Órgãos públicos e organizações internacionais

\* A partir das 08h00



**Fonte:** Receita Federal, em 09.01.2021